



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 025 DE 22 DE Fevereiro 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>030</u> Livro <u>26</u> Fls. <u>40</u> Data: <u>22/02/23</u>	
Horas: <u>17:05</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à **"ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC"**.

Tal medida tem por objetivo ajudar a **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC** no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para o atendimento digno e humano às crianças, jovens e adultos com deficiência visual.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 22 DE Fevereiro DE 2023.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº _____ Livro: _____ Fls. _____ Data: ____/____/____
Horas: _____
FUNCIONÁRIO _____

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a “**ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC**”, inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º- Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC** no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS – ABC**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.

2º.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - A execução orçamentaria desta lei ocorrerá por conta da seguinte funcional programática do orçamento de 2023:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete

Função: 04- Administração

Sub-função: 122- Administração Geral

Programa: 0102 – BARRA DESENVOLVIDA COM A PARTICIPAÇÃO E EFICIÊNCIA

Ação: 2004 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

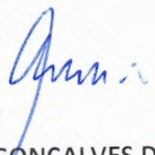
Elemento de Despesa: 3.3.90.41 - Contribuições

Fonte de Recursos: 1500

Reduzido: 11

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2023..


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

TERMO DE CONVÊNIO Nº

/2023

minuta

TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO
BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC, inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica com Repasse de Recursos Financeiros, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC, conforme autorização concedida através da Lei nº XXXXXX, com o objetivo de auxiliar a referida Associação no atendimento educacional e nas atividades voltadas para a preparação profissional das pessoas cegas ou de visão subnormal, visando promover a inclusão dos deficientes visuais.

MARÇO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
ABRIL 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
MAIO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
JUNHO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
JULHO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
AGOSTO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
SETEMBRO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
OUTUBRO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
NOVEMBRO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
DEZEMBRO 2023	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)



CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) atendendo ao período de março a dezembro de 2023, sendo o repasse assim distribuído:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e

f) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;





f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE REPASSE, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete

Função: 04- Administração

Sub-função: 122- Administração Geral

Programa: 0102 – BARRA DESENVOLVIDA COM A PARTICIPAÇÃO E EFICIÊNCIA

Ação: 2004 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.90.41 - Contribuições

Fonte de Recursos: 1500

Reduzido: 11

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da e **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC** / Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

SUB- CLÁUSULA 8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; b) Cópia do depósito bancário do recurso; c) Relatório da execução da receita e despesa; d) Relação nominal de atendimentos realizados;



SUB-CLÁUSULA 8.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do convênio, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3.348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA- DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do convênio e impedimento de ficar qualquer termo de convênio, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

- a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;
- b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;
- d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão





**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Barra do Garças-MT, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Graças - MT, de de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Concedente

ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC
Sebastiana Sales Oliveira - Presidente
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Função: _____ Função: _____